



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 7.189, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Município de
Bento Gonçalves a
desafetar bem público.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Bento Gonçalves fica autorizado a desafetar o
imóvel matriculado sob o nº 88.689, no Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves,
com as seguintes características e confrontações, respectivamente:

I – Terreno Urbano, sem quarteirão delimitado, sito na Rua “E”, da Quadra “G” do loteamento
denominado “LOTEAMENTO PERUFFO”, no Bairro Vila Nova II, nesta cidade, constituído de
parte dos antigos lotes rurais números quarenta (40) e quarenta e dois (42), da Linha Palmeiro,
neste Município, distando vinte metros (20,00m) da esquina formada com a Rua “B”, com área
de 2.001,33m² (dois mil, um metro e trinta e três decímetros quadrados), sendo 96,28m²
(noventa e seis metros e vinte e oito decímetros quadrados), de Área Não Edificante e
1.905,05m² (mil novecentos e cinco metros e cinco decímetros quadrados), de Área Útil, sem
benfeitorias, possuindo as seguintes medidas e confrontações: NORTE, na extensão de 48,14m,
confrontando com Francisco Renan Oronoz Proença e outros; SUL, na extensão de 48,13m,
confrontando com os lotes nº 93 ao nº 97, da Quadra “G”, do Loteamento Peruffo; LESTE, na
extensão de 41,60m, confrontando com os lotes nº 100 ao nº 103, da Quadra “G”, do
Loteamento Peruffo; OESTE, na extensão de 41,55m, confrontando com a Rua “E”.

§1º Com a presente desafetação, o referido imóvel perde a
característica de afetação que destinou a área como “Área de Uso Institucional II”.

§2º Não perderá sua característica com a presente desafetação, a área
não edificante, situada ao norte do imóvel, com a superfície de 96,28 m² (noventa e seis metros e
vinte e oito decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: NORTE, na
extensão de 48,14m, confrontando com Francisco Renan Oronoz Proença e outros; SUL, na
extensão de 48,14m, confrontando com a área remanescente do mesmo imóvel; LESTE, na
extensão de 2,00m, confrontando com o lote nº 103, da Quadra “G”, do Loteamento Peruffo;
OESTE, na extensão de 2,00m, confrontando com a Rua “E”.

Art. 2º As despesas com escrituração e registro decorrentes da
presente Lei correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos
cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se e Publique-se.

Gustavo Baldasso Schramm
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Milena Tasca Gatto
Subprocuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 116

e publicado (a)

Em 05 / 08 / 25